CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-87QN-ACKK-64AC-7GR1

A C Ó R D Ã O

TC-002181.989.19-5

Contratante: Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, acompanhamento e encerramento dos convênios firmados pela Secretaria de Planejamento e Gestão com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual) e Dalmo Viana (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/12/18. Valor – R$8.560.351,90.

Advogados: Marcelo Rubens Mandacaru Guerra (OAB/SP nº 124.282), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-006182.989.19-4

Contratante: Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio na formalização, acompanhamento e encerramento dos convênios firmados pela Secretaria de Planejamento e Gestão com municípios paulistas, destinados à execução de obras ou serviços de engenharia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-87QN-ACKK-64AC-7GR1

Responsáveis: Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual), Dalmo Viana e Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretários Estaduais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Rubens Mandacaru Guerra (OAB/SP nº 124.282), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO NA FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COM MUNICÍPIOS PAULISTAS. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALTA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, por conseguinte, o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-87QN-ACKK-64AC-7GR1